

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA

## 1 Da qualificação da empresa

1.1 De uma lado a contratada, MMER PROVIDOR INTERNET LTDA, CNPJ 06302098000118, I.E 9046479340 com sede a AV. MUNHOZ DA ROCHA,800 S14, fone 04432451890, CEP 87160000, em MANDAGUACU estado do Paraná, empresa essa contratada em regime de exclusividade, de agora em diante denominada PROVIDORA.

## 2. Da qualificação do usuário:

2.1 De outro lado o contratante, perante a provedora, de agora em diante denominado USUÁRIO, identificado pelos seguintes dados:

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

Endereço

RUA BERNARDINO BOGO, 175

Bairro

CENTRO

CPF/CNPJ

77643443000125

RG

77643443/

CEP

87160-000

Data Nascimento

01/01/2001

Fone

(0443)245-1545

3. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de conexão à Rede Internet da PROVIDORA ao USUÁRIO, através de protocolo TCP/IP, via cabo ou radiodifusão, a PROVIDORA ainda disponibiliza a cada USUÁRIO um endereço de Diretório Eletrônico, com memória disponível, oferecendo serviços atualizados sobre a Rede Internet.

## 4. ativa:

4.1. Por força deste instrumento, o USUÁRIO receberá um USUÁRIO, SENHA PRIVATIVA, e um numero IP, que constituem sua identificação individualizada para uso do serviço. Desde já declara seu conhecimento de que para cada contrato só existirá um código do usuário e uma senha privativa e um numero IP.

4.2. O código do usuário e sua senha privativa e o numero IP serão definidos seguindo critérios específicos da PROVIDORA. O USUÁRIO poderá solicitar a mudança dos referidos acima, com finalidade de resguardar a segurança do seu sistema. A referida mudança é de competência da PROVIDORA.

4.3. O código do usuário e a senha privativa e o numero IP são de caráter pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

4.4. O USUÁRIO assume integral responsabilidade na utilização do código do usuário e da senha privativa e do numero IP, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços.

4.5. Em caso de utilização indevida do código do usuário e da senha privativa ou no numero IP, a PROVIDORA poderá extinguir este presente contrato, sem que seja necessário destinar qualquer ação de indenização ou ressarcimento ao USUÁRIO e/ou terceiros.

4.6. Não serão permitidas conexões simultâneas que façam uso do mesmo código de usuário e/ou da mesma senha privativa de acesso e/ou numero IP ao serviço fornecido pela PROVIDORA.-

4.7. A utilização do código do usuário e da senha privativa e do numero IP pelo USUÁRIO ou terceiros implica em sua total concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e da plena vigência às condições pactuadas.

## 5. Das condições de prestação de serviços:

5.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipótese em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao USUÁRIO.

5.2. O cadastramento para o serviço compreenderá a inclusão das informações ao USUÁRIO no diretório eletrônico, assim como ao final do presente contrato de prestação de serviço, os dados do USUÁRIO serão devidamente excluídos.

5.3. A PROVIDORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do USUÁRIO. Caso isto ocorra, o implicará na extinção do presente contrato pela PROVIDORA, sem que seja necessário destinar qualquer ação de indenização ou ressarcimento ao USUÁRIO e/ou terceiros.

5.4. Considerando-se os padrões de conduta vigente na utilização da Rede Internet, enumera-se abaixo atos que exemplificam o que o USUÁRIO deve abster-se de fazer:

\* Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificar arquivos ou sem autorização a identidade de outros indivíduos;

\* Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a esse tipo de conteúdo;

\* Prejudicar internacionalmente outros usuários da Internet seja através de desenvolvimento de programas, seja por acesso não autorizado e outros.

\* Trocar o seu numero IP afim de burlar os bloqueios e as velocidades contratadas.

5.5. Os equipamentos necessários a disponibilização do sinal de internet (cabos utp, cabos ftp, cabos de energia, esteio de torres, torres, hubs, switches, bridges, access point, antenas, caixas herméticas, pigtail, cartões wireless e equipamentos afins), de agora em diante denominado INFRAESTRUTURA DE REDE serão disponibilizados ao USUARIO em regime de comodato.

5.6. O USUARIO declara-se ciente de que a INFRAESTRUTURA DE REDE são de propriedade da PROVIDORA. e, em caso de rescisão contratual, devem ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

5.7. Cabe exclusivamente a PROVIDORA a aquisição e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilização do sinal ao USUARIO.

5.8. A PROVIDORA coloca à disposição do USUÁRIO (7:00 as 22:00) um serviço telefônico de auxílio ao usuário, 0800 645 1890. O serviço de auxílio se limitará a orientar o USUÁRIO para a identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente, com o serviço da PROVIDORA. Problemas relacionados a outros aplicativos ( Software ) ou acessórios ( Hardware ), do micro, são de inteira responsabilidade do USUÁRIO. Caso o problema seja de responsabilidade da PROVIDORA, esta colocará à disposição do USUÁRIO os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época, dentro de um prazo de até 48 horas. O USUÁRIO se obriga a receber os empregados e propostos da PROVIDORA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo por parte da PROVIDORA.

5.9. O telefone para reclamação junto ANATEL - 133.

# TERMO DE CONTRATAÇÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Partes deste Termo de Contratação :

Da qualificação da empresa

De um lado a contratada, MMR PROVIDOR INTERNET LTDA, CNPJ 06302098000118, I.E 9046479340 com sede a AV. MUNHOZ DA ROCHA, 800 S14, fone 04432451890, CEP 87160000, em MANDAGUACU estado do Paraná, Autorização na ANATEL (SCM): ATO AUTORIZADOR n.º 4.985 / TERMO DE AUTORIZAÇÃO n.º 389/2009 / PROCESSO n.º 53500.008692/2009, ART da instalação n.º 20150449137, empresa essa contratada em regime de exclusividade, de agora em diante denominada PROVIDORA.

Da qualificação do usuário:

De outro lado o contratante de agora em diante denominado CLIENTE, identificado pelos seguintes dados:

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

Endereço

RUA BERNARDINO BOGO, 175

Bairro

CENTRO

CPF

77643443000125

RG

77643443

CEP

87160-000

Data Nascimento

01/01/2001

Fone

(0443)245-1545

Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela PROVIDORA em favor do CLIENTE, dos serviços de comunicação multimídia, a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" em anexo

Das condições de pagamento:

O CLIENTE se compromete a pagar os valores abaixo pactuados para as velocidades abaixo estabelecidas

Direito de Acesso/ Adesão	Valor Mensal	Velocidade Download Contratada	Velocidade Upload Contratada
R\$ 0,00	R\$ 32,76	Ate 4000 Kbps	Ate 4000 Kbps

sendo a velocidade garantida de 10% da velocidade contratada.

Declaração de Concordância

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento.

Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" em anexo

Declaro ter recebido a cópia deste "TERMO DE CONTRATAÇÃO".

Declaro ter recebido a cópia do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA"

Este TERMO DE CONTRATAÇÃO será emitido em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

MANDAGUACU

01/01/2015



MMR PROVIDOR INTERNET LTDA



CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

TESTEMUNHAS:





Prezado(a) Cliente CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

Pensando em tornar nossas atividades mais práticas e proporcionar ao usuário maior comodidade, informamos que o seu histórico de pagamentos e as faturas referentes aos seus débitos de internet estarão disponíveis no site <http://www.iw-net.com.br/parcelas>. Portanto, atenção! a impressão do boleto será feita apenas através do site.

Caso seja solicitado, o seu código de acesso ao site é o seguinte :

1e6c3

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA

## 1 Da qualificação da empresa

1.1 De um lado a contratada, MMER PROVIDOR INTERNET LTDA, CNPJ 06302098000118, I.E 9046479340 com sede a AV. MUNHOZ DA ROCHA, 800 S14, fone 04432451890, CEP 87160000, em MANDAGUACU estado do Paraná, Autorização na ANATEL (SCM): ATO AUTORIZADOR n.º 4.985 / TERMO DE AUTORIZAÇÃO n.º 389/2009 / PROCESSO n.º 53500.008692/2009. empresa essa contratada em regime de exclusividade, de agora em diante denominada PROVIDORA.

## 2. Da qualificação do usuário:

2.1 De outro lado o contratante, perante a provedora, de agora em diante denominado USUÁRIO, identificado pelos seguintes dados:

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

Endereço

RUA BERNARDINO BOGO, 175

Bairro

CENTRO

CPF/CNPJ

77643443000125

RG

77643443

CEP

87160-000

Data Nascimento

01/01/2001

Fone

(0443)245-1545

9125-9103 Léo

3. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de conexão à Rede Internet da PROVIDORA ao USUÁRIO, através de protocolo TCP/IP, via cabo ou radiodifusão, a PROVIDORA ainda disponibiliza a cada USUÁRIO um endereço de Diretório Eletrônico, com memória disponível, oferecendo serviços atualizados sobre a Rede Internet.

## 4. ativa:

4.1. Por força deste instrumento, o USUÁRIO receberá um USUÁRIO, SENHA PRIVATIVA, e um número IP, que constituem sua identificação individualizada para uso do serviço. Desde já declara seu conhecimento de que para cada contrato só existirá um código do usuário e uma senha privativa e um número IP.

4.2. O código do usuário e sua senha privativa e o número IP serão definidos seguindo critérios específicos da PROVIDORA. O USUÁRIO poderá solicitar a mudança dos referidos acima, com finalidade de resguardar a segurança do seu sistema. A referida mudança é de competência da PROVIDORA.

4.3. O código do usuário e a senha privativa e o número IP são de caráter pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

4.4. O USUÁRIO assume integral responsabilidade na utilização do código do usuário e da senha privativa e do número IP, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços.

4.5. Em caso de utilização indevida do código do usuário e da senha privativa ou no número IP, a PROVIDORA poderá extinguir este presente contrato, sem que seja necessário destinar qualquer ação de indenização ou ressarcimento ao USUÁRIO e/ou terceiros.

4.6. Não serão permitidas conexões simultâneas que façam uso do mesmo código de usuário e/ou da mesma senha privativa de acesso e/ou número IP ao serviço fornecido pela PROVIDORA.

4.7. A utilização do código do usuário e da senha privativa e do número IP pelo USUÁRIO ou terceiros implica em sua total concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e da plena vigência às condições pactuadas.

## 5. Das condições de prestação de serviços:

5.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipótese em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao USUÁRIO.

5.2. O cadastramento para o serviço compreenderá a inclusão das informações ao USUÁRIO no diretório eletrônico, assim como ao final do presente contrato de prestação de serviço, os dados do USUÁRIO serão devidamente excluídos.

5.3. A PROVIDORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do USUÁRIO. Caso isto ocorra, o implicará na extinção do presente contrato pela PROVIDORA, sem que seja necessário destinar qualquer ação de indenização ou ressarcimento ao USUÁRIO e/ou terceiros.

5.4. Considerando-se os padrões de conduta vigente na utilização da Rede Internet, enumera-se abaixo atos que exemplificam o que o USUÁRIO deve abster-se de fazer:

- \* Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificar arquivos ou a identidade de outros indivíduos;
- \* Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;
- \* Publicar internacionalmente outros usuários da Internet seja através de desenvolvimento de programas, seja por acesso não autorizado e outros.
- \* Trocar o seu número IP afim de burlar os bloqueios e as velocidades contratadas.

5.5. Os equipamentos necessários a disponibilização do sinal de internet (cabos utp, cabos ftp, cabos de energia, esteio de torres, torres, hubs, switches, bridges, access point, antenas, caixas herméticas, pigtail, cartões wireless e equipamentos afins), de agora em diante denominado INFRAESTRUTURA DE REDE serão disponibilizados ao USUÁRIO em regime de comodato.

5.6. O USUÁRIO declara-se ciente de que a INFRAESTRUTURA DE REDE são de propriedade da PROVIDORA. e, em caso de rescisão contratual, devem ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

5.7. Cabe exclusivamente a PROVIDORA a aquisição e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilização do sinal ao USUÁRIO.

5.8. A PROVIDORA coloca à disposição do USUÁRIO (7:00 as 22:00) um serviço telefônico de auxílio ao usuário, 0800 645 1890. O serviço de auxílio se limitará a orientar o USUÁRIO para a identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente, com o serviço da PROVIDORA. Problemas relacionados a outros aplicativos ( Software ) ou acessórios ( Hardware ), do micro, são de inteira responsabilidade do USUÁRIO. Caso o problema seja de responsabilidade da PROVIDORA, esta colocará à disposição do USUÁRIO os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época, dentro de um prazo de até 48 horas. O USUÁRIO se obriga a receber os empregados e propostos da PROVIDORA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo por parte da PROVIDORA.

5.9. O telefone para reclamação junto ANATEL - 133.

6. Das condições de pagamento:

- 6.1. O USUÁRIO se compromete a pagar os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO em anexo, onde se constarão também as velocidades contratadas.
- 6.1.1. Poderá a PROVEDORA, independentemente da aquiescência do USUÁRIO, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na ORDEM DE SERVIÇO a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual, inclusive para a Prestadora dos Serviços de Valor Acionado (conexão a internet) contratada pelo USUÁRIO.
- 6.1.2. Da mesma forma, a PROVEDORA, independentemente da aquiescência do USUÁRIO, poderá realizar a cobrança de outros valores devidos pelo USUÁRIO, em relação a outros serviços prestados por empresa distinta, inclusive poderá a PROVEDORA realizar a cobrança dos valores inerentes aos serviços de valor adicionado prestados pelo Provedor de Acesso a Internet contratado pelo USUÁRIO.

- 6.2 Todos os serviços de alteração, cancelamento ou qualquer outro que venha a ser instituído terão sempre valor mínimo de R\$ 10,00 (dez Reais), que serão inclusos no parcela mensal do USUÁRIO.
- 6.3 Fica estipulado neste contrato o valor das mensalidades será reajustado com base na variação acumulada do ICV (Índice do Custo de Vida) divulgado pelo DIEESE, sempre que o valor acumulado desta ultrapasse 15 % (quinze por cento)
- 6.4 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade, sem que a mesma seja quitada, a PROVEDORA poderá proceder o desligamento do acesso a Internet; caso ocorra o desligamento, para que a mesma seja reativada, o USUÁRIO terá que quitar todos os seus débitos anteriores, além de pagar outra taxa correspondente ao direito de acesso ao serviço prestado pela PROVEDORA, conforme item 6.1.
- 6.5 Para contratos firmados até o dia 10 (dez) de cada mês serão considerados os valores integrais referentes aos itens 6,1 e 6.2.
- 6.6 Para contratos firmados após o dia 10(dez) de cada mês serão cobradas, somente no primeiro mês, as horas de utilização real do serviço, sem pagamento da franquia, com base no valor discriminado no item 6.2.
- 6.7 Considera-se mês de referencia o período de utilização compreendido entre 00h00 min do primeiro dia do mês até 24h00 min do último dia do mês; contudo, a data de compreensão de período e de vencimento poderão ser alteradas pela PROVEDORA por motivos de natureza técnica/operacional, mediante apenas e tão somente a prévio aviso. O USUÁRIO deverá quitar sua mensalidade dentro do mês de referencia (pré-pagamento).
- 6.8 As condições apresentadas nos itens anteriores poderão sofrer alterações, sempre que a PROVEDORA utilizar ações de ordem promocional de seus serviços, identificados como anexo contratual.
- 6.9 O extrato de utilização de serviços em mora será considerado titulo liquido, certo e exigível para fins de execução judicial, sem prejuízo de poder a PROVEDORA transformá-lo em duplicata de serviços com as devidas correções e multas do período.
- 6.10 A falta de pagamento de duas mensalidades consecutivas por parte do USUÁRIO dará a PROVEDORA justo motivo para rescindir o presente contrato, ficando ainda o USUÁRIO obrigado a quitar as mensalidades em atraso e pagar uma multa de valor igual a 3 (três) mensalidades, sendo o valor base a quantidade em vigor para pagamento de uma mensalidade.
- 6.12 As mensalidades quitadas após o vencimento serão acrescidas de juros a base de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade.

7. Da exclusão de responsabilidade da PROVEDORA.

- 7.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário prevenir-se contra perda de dados, Invasão de arquivos ou redes e outros danos possíveis na utilização da rede.
- 7.2 A PROVEDORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem, causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.
- 7.3 A PROVEDORA não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos a propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao usuário infringente responder pelo dano a que der causa.
- 7.4 Uma vez encaminhado o serviço personalizado prestado pela PROVEDORA, a mesma se responsabilizará por qualquer problema técnico ao acesso à Rede Internet. Caso o serviço de assistência técnica seja, contratado pelo USUÁRIO, a PROVEDORA não se responsabilizará por quaisquer danos ou problemas ao acesso à Rede Internet.

8. Do prazo e rescisão:

- 8.1. A duração do presente contrato é de 1 (um) ano, com renovação automática com base na expressa concordância entre as partes.
- 8.2. Em caso de rescisão contratual, não ocorrerá devolução de qualquer quantia por parte da PROVEDORA, sem prejuízo dos custos decorrentes da utilização do serviço até a efetiva data de término deste contrato.
- 8.3. A PROVEDORA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao USUÁRIO, sempre que, a seu critério, considerar caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste presente instrumento.
- 8.4. O USUÁRIO, mediante aviso prévio a PROVEDORA, com antecedência de até 60 (sessenta) dias antes do fim de qualquer período, poderá suspender os períodos seguintes.

9. Do foro:

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

  
MMER PROVEDOR INTERNET LTDA

  
CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

TESTEMUNHAS:





MANDAGUACU

01/01/2015

# TERMO DE CONTRATAÇÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Partes deste Termo de Contratação:

Da qualificação da empresa

De um lado a contratada, MMR PROVIDOR INTERNET LTDA, CNPJ 06302098000118, I.E 9046479340 com sede a AV. MUNHOZ DA ROCHA, 800 S14, fone 04432451890, CEP 87160000, em MANDAGUACU estado do Paraná, Autorização na ANATEL (SCM): ATO AUTORIZADOR n.º 4.985 / TERMO DE AUTORIZAÇÃO n.º 389/2009 / PROCESSO n.º 53500.008692/2009, ART da instalação n.º 20150449137, empresa essa contratada em regime de exclusividade, de agora em diante denominada CONTRATADA.

Da qualificação do usuário:

De outro lado o contratante de agora em diante denominado CLIENTE, identificado pelos seguintes dados:

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

Endereço

RUA BERNARDINO BOGO, 175

Bairro

CENTRO

CPF

77643443000125

RG

77643443

CEP

87160-000

Data Nascimento

01/01/2001

Fone

(0443)245-1545

Da qualificação do Provedor de acesso a internet contratado pelo cliente

De um lado a contratada, ERER COMERCIO DE MATERIAS P/ ESCR E INFORMAT. LTDA, CNPJ 06302118000150, I.E 9031937431

com sede a AV. MUNHOZ DA ROCHA, 800 S13, fone 04432451890, CEP 87160000, em MANDAGUACU estado do Paraná,, de agora em diante denominada PROVIDORA.

Objeto

constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos serviços de comunicação multimídia, a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" em anexo

Dos Deveres da Contratada

A CONTRATADA dará suporte Telecom ao CLIENTE e a PROVIDORA, uma prestadora SVA (Serviço de Valor Adicionado), credenciando-a a emitir boletos, instalar e manter os equipamentos Telecom para o transporte do link Internet.

Das condições de pagamento:

O CLIENTE se compromete a pagar os valores abaixo pactuados para as velocidades abaixo estabelecidas

Direito de Acesso/ Adesão	Valor Mensal	Velocidade Download Contratada	Velocidade Upload Contratada
R\$ 75,00	R\$ 49,14	Ate4000 Kbps	Ate4000 Kbps

sendo a velocidade garantida de 10% da velocidade contratada.

Declaração de Concordância

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" em anexo

Declaro ter recebido a cópia deste "TERMO DE CONTRATAÇÃO".

Declaro ter recebido a cópia do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

Declaro ter recebido a cópia do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO".

Este TERMO DE CONTRATAÇÃO será emitido em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

MANDAGUACU

01/01/2015

  
ERER COMERCIO DE MATERIAS P/ ESCR E INFORMAT.

  
CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

TESTEMUNHAS:





Prezado(a) Cliente CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU

Pensando em tornar nossas atividades mais práticas e proporcionar ao usuário maior comodidade, informamos que o seu histórico de pagamentos e as faturas referentes aos seus débitos de internet estarão disponíveis no site <http://www.iw-net.com.br/parcelas>. Portanto, atenção! a impressão do boleto será feita apenas através do site.

Caso seja solicitado, o seu código de acesso ao site é o seguinte :

1e6c3